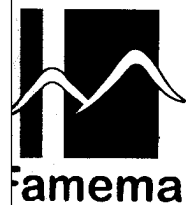


DIRETORIA GERAL
PROTOCOLO
Nº 312 Data ____/____/____
3

Sw. Geral

Fls. 1



FACULDADE DE MEDICINA

Autarquia Estadual - Lei nº 8
Avenida Monte Carmelo, 800

Fone: PABX (14) 3402-1744
Marília - São Paulo - Brasil

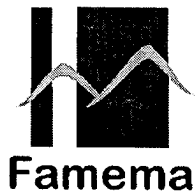
Processo nº: 006/2014

Data do Registro : 11/03/2014

**Assunto: Convênio para implantação do
"Programa Santander de Bolsas Ibero-
Americanas" – FAMEMA**

Interessado: Diretoria de Graduação

ARQUIVO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Marília, 10 de março de 2014.

De: Diretoria de Graduação

Para: Diretoria Geral – Prof. Dr. Paulo Roberto Teixeira Michelone

É de interesse da Diretoria de Graduação, estabelecer convênio para implantação do “Programa Santander de Bolsas Ibero-Americanas” na Graduação.

Tal programa, poderá possibilitar a ida de estudantes da Famema a Universidades estrangeiras para realização de cursos, contribuindo para a formação pessoal/intelectual dos estudantes.

Tendo em vista a participação de diversas Universidades no referido Programa, informamos que o Plano de Trabalho será providenciado posteriormente, obedecendo a regra disposta no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente.

Dra. Maria de Lourdes Marmorato Botta Hafner

Diretora de Graduação

Diretoria de Graduação
Avenida José de Grande nº 332 – Jardim Parati – Cep: 17.519-470 – Marília-SP.
Endereço para Correspondência: Avenida Monte Carmelo, 800 – Bairro Fragata-Cep: 17.519-030-Marília-SP.
Fone: (14) 3402-1825 – Fax: (14) 3413-2594-e-mail: dirgra@famema.br



BOLSAS IBERO-AMERICANAS
Estudantes de Graduação

São Paulo, 05 de fevereiro de 2014

Excelentíssimo Senhor Prof. Dr. Paulo Roberto Teixeira Michelone

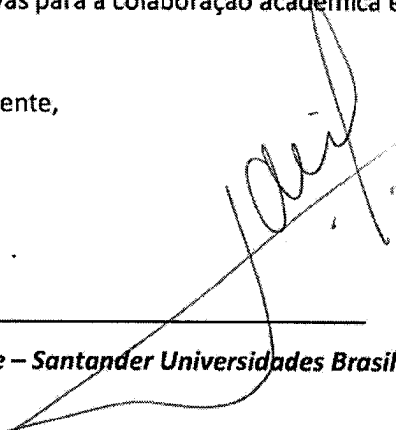
Por apostarmos na mobilidade internacional como um dos principais caminhos para aprimorar a experiência acadêmica dos universitários e contribuir com a pesquisa e inovação em nosso País, temos a honra de convidar a **FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília** a participar da nossa **4ª edição do Programa de Bolsas Ibero-Americanas 2014**, com a concessão de **05 bolsas** destinadas a alunos de graduação.

Criada com o objetivo de oferecer novas frentes de colaboração, reciprocidade, intercâmbio e construção de um novo espaço de compartilhamento de ideias entre as universidades ibero-americanas, essa iniciativa é resultado do II Encontro de Reitores em Guadalajara, no México, em 2010.

Pelo 4º ano consecutivo, e a cada ano ampliando o número de bolsas oferecidas, serão beneficiados 1060 estudantes de graduação com bolsas equivalentes a 3 mil euros cada, para um período de até 6 meses. Os alunos terão a oportunidade de escolher uma das universidades conveniadas dentre os outros 9 países participantes, além do Brasil: Argentina, Chile, Colômbia, Espanha, México, Uruguai, Peru, Porto Rico e Portugal.

E já com a certeza de que podemos contar com sua importante presença em nosso III Encontro Internacional de Reitores, no Rio de Janeiro entre 27 e 29 de julho de 2014, quero ter a honra de agradecer pessoalmente a parceria estabelecida entre o Santander Universidades e a **FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília** ao longo dos últimos anos. A ocasião será muito oportuna para discutirmos a internacionalização das universidades, investimentos e novas perspectivas para a colaboração acadêmica entre instituições de todo o mundo.

Cordialmente,



Jamil Hannouche – Santander Universidades Brasil

CONVÊNIO PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES 2014, CELEBRADO ENTRE A FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA – FAMEMA E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

Pelo presente instrumento, a **FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA – FAMEMA**, com sede na Avenida Monte Carmelo, nº 800, bairro Fragata, Marília/SP, CEP 17519-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.495.110/0001-80, representada neste ato na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada **IES**, e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, a seguir denominado **SANTANDER**, todos neste ato representados de acordo com os respectivos instrumentos constitutivos, resolvem firmar o presente Convênio para a viabilização da participação da IES do **Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universities**, de acordo com a fundamentação contida nos autos do processo administrativo nº [REDACTED], e ainda nos termos fixados pelos Princípios Gerais do Programa, devidamente registrados sob nº 3.546.840, junto ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, que se regerá, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETIVOS

1.1. Este instrumento tem como objetivo fundamental, contribuir através do intercâmbio de estudantes de graduação de instituições de ensino brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, peruanas, porto-riquenhas e uruguaias para incrementar a qualidade da formação dos alunos das instituições de ensino participantes.

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS DA IES

2.1. Para participar do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universities, o aluno deverá atentar para os "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universities 2014", em especial os seus itens "3" e "7".

3. OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

3.1. Os alunos deverão manter o vínculo com a **Instituição de Ensino Superior** que os indicar e selecionar para participarem do PROGRAMA, além de concordar e cumprir com o que estabelecem os Princípios Gerais de referido Programa, dos quais afirmam terem pleno conhecimento e estarem em total acordo.

4. OBRIGAÇÕES DA IES

4.1. Cumprir com as regras constantes dos Princípios do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universities 2014, mencionado no preâmbulo do presente

instrumento, declarando desde já sua ciência e concordância com os termos e as condições dos mencionados Princípios Gerais, em especial os itens "2", "4" e "8".

4.2. Serão concedidas à IES um total de **05 (cinco)** bolsas para livre utilização, observados os preceitos contidos nos Princípios Gerais do PROGRAMA, bem como respeitadas as disposições deste instrumento, exceto em relação à escolha da Universidade de destino, que para referidas bolsas "livres", fica a critério da IES, desde que a Universidade indicada conste da relação disposta no ANEXO III deste Convênio.

5. OBRIGAÇÕES DO SANTANDER

5.1. O **SANTANDER** se compromete a assumir os custos relativos à concessão de **05 (cinco)** bolsas para os estudantes de graduação indicados pela **Instituição de Ensino Superior**, através ANEXO I – TERMO DE INDICAÇÃO, conforme estabelecido no item 5 dos Princípios Gerais, sendo que, para cada bolsa o **SANTANDER** pagará, em reais, a quantia de R\$ 9.774,00 (nove mil setecentos e setenta e quatro reais), correspondente a € 3.000,00 (três mil euros), mediante conversão efetuada como base a cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à data de lançamento do **PROGRAMA** 10/01/2014.

5.2. O pagamento de referida quantia será realizado diretamente ao aluno participante, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade e mantida, preferencialmente, no **SANTANDER**, a ser indicada por este no ANEXO II – TERMO DE ADESÃO, desde que devidamente preenchidos e assinados, de forma completa e correta, legível e entregue no prazo definido na notificação de lançamento do Programa.

5.3. Cumprir o quanto estabelecido nos "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2014".

6. DO VALOR DO CONVÊNIO

6.1. O valor total do presente instrumento é de 48.870,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais), que corresponde ao fornecimento das bolsas mencionadas no subitem 5.1.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2015, podendo ser rescindido pelo **SANTANDER** ou pela **Instituição de Ensino Superior** a qualquer momento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que a parte que solicitar a rescisão comunique a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

8. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO DO CONVÊNIO

8.1. As penalidades e sanções aplicáveis a este convênio estão mencionadas no item 11 dos "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades".

9. DO FORO

9.1. As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Marília/SP, como único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Marília, 10 de Fevereiro de 2014.

Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA

Paulo Roberto Teixeira Michelone

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: José Augusto Lahóz do Prado
RG: 12.403.619
CPF/MF: 066.617.048-70

Nome: Prof Dr Everton Sandoval Giglio
RG: 6.034.679
CPF/MF: 798.462.118-72



CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SANTANDER DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS GRADUAÇÃO - EDIÇÃO 2014

ANEXO I

TERMO DE INDICAÇÃO BOLSAS IBERO-AMERICANAS GRADUAÇÃO

A Instituição de Ensino Superiorapós a realização do processo de seleção, serve-se para indicar ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A os dados dos universitários habilitados à formalizarem bolsas de Educação no âmbito do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Graduação Santander Universidades - Edição 2014.

[illegible]

.....de 2014

Assinatura: _____

Nome do Representante Instituição :

Departamento do Representante da Instituição:

Nome da Instituição: _____

Universidades Participantes 2014

(363)

Argentina (28)

- FASTA
- Fundación Barceló
- Instituto Tecnológico Buenos Aires (ITBA)
- Pontificia Universidad Católica Argentina (UCA)
- Universidad Abierta Interamericana
- Universidad Argentina John F Kennedy
- Universidad Austral
- Universidad Blas Pascal
- Universidad Católica de la Plata
- Universidad Católica de Salta
- Universidad Católica de Santiago del estero
- Universidad de Buenos Aires (UBA)
- Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales (UCES)
- Universidad de la Marina Mercante
- Universidad de Mendoza
- Universidad del Centro Eduacional Latinoamericano
- Universidad del Norte Santo Tomás de Aquino (UNSTA)
- Universidad Empresarial Siglo 21
- Universidad Nacional de Córdoba
- Universidad Nacional de La Pampa
- Universidad Nacional de la Plata
- Universidad Nacional de Luján
- Universidad Nacional de Quilmes
- Universidad Nacional de San Luis
- Universidad Nacional de Santiago del Estero
- Universidad Nacional del Litoral
- Universidad Salvador
- Universidad Nacional del Centro

Brasil (140)

- Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais
- Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento
- Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- Centro Universitário Cesmac
- Centro Universitário da FEI
- Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos
- Centro Universitário de Brasília
- Centro Universitário de Franca

- Centro Universitário de Maringá
- Centro Universitário do Estado do Pará
- Centro Universitário Eurípides de Marília
- Centro Universitário Filadelfia
- Centro Universitário IESB
- Centro Universitário Padre Anchieta
- Centro Universitário Salesiano de São Paulo
- Centro Universitário São Camilo
- Centro Universitário UNIFAFIBE
- Centro Universitário Uninter
- Centro Universitário UNISEB
- DeVry Brasil
- Faculdade da Serra Gaúcha
- Faculdade de Direito de Franca
- Faculdade de Medicina de Marília
- Faculdade de Medicina do ABC
- Faculdade Maurício de Nassau
- Faculdade Metropolitana Unidas
- Faculdade Porto-Alegrense
- Faculdades Anhanguera
- FAE-FAAP
- FATEC - Faculdade de Tecnologia
- Fatec Faculdades
- FUCAPE Business School
- Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado
- Fundação Getúlio Vargas - RJ
- Fundação Hermínio Ometto
- Grupo ANIMA
- Grupo Bom Jesus - FAE
- Grupo Laureate
- Grupo Polis Educacional
- IBMEC - Rio de Janeiro
- Inspere Instituto de Ensino e Pesquisa
- Instituto Federal de Alagoas
- Instituto Mauá de Tecnologia
- Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro
- Kroton Educacional
- Pontificia Universidade Católica de Campinas
- Pontificia Universidade Católica de Goiás
- Pontificia Universidade Católica de São Paulo
- Pontificia Universidade Católica do Paraná
- Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro
- Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
- Pontificia Universidade Católica Minas
- SENAC-RJ
- SENAC-SP
- TOLEDO Presidente Prudente
- UNISOCIESC Educação e tecnologia

08
cjt.

UNIVATES

- Universidade Católica de Brasília
Universidade Católica de Santos
Universidade Católica do Salvador
Universidade Católica Dom Bosco
Universidade CEUMA
Universidade de Brasília
Universidade de Caxias do Sul
Universidade de Fortaleza
Universidade de Passo Fundo
Universidade de São Paulo
Universidade de Taubaté
Universidade de Uberaba
Universidade de Vila Velha
Universidade do Estado de Santa Catarina
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Extremo Sul Catarinense
Universidade do Oeste Paulista
Universidade do Sul de Santa Catarina
Universidade do Vale do Itajaí
Universidade do Vale do Paraíba
Universidade dos Sinos
Universidade Estácio de Sá
Universidade Estadual da Paraíba
Universidade Estadual de Campinas
Universidade Estadual de Feira de Santana
Universidade Estadual de Londrina
Universidade Estadual de Maringá
Universidade Estadual de Ponta Grossa
Universidade Estadual de Santa Cruz
Universidade Estadual do Centro-Oeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Universidade Estadual Paulista
Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal da Paraíba
Universidade Federal de Alagoas
Universidade Federal de Campina Grande
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Universidade Federal de Goiás
Universidade Federal de Juiz de Fora
Universidade Federal de Lavras
Universidade Federal de Minas Gerais
Universidade Federal de Ouro Preto
Universidade Federal de Pelotas
Universidade Federal de Pernambuco
Universidade Federal de Rondônia
Universidade Federal de Roraima
Universidade Federal de Santa Catarina

- Universidade Federal de Santa Maria
Universidade Federal de São Carlos
Universidade Federal de São João del-Rei
Universidade Federal de São Paulo
Universidade Federal de Uberlândia
Universidade Federal de Viçosa
Universidade Federal do Acre
Universidade Federal do Amapá
Universidade Federal do Amazonas
Universidade Federal do Ceará
Universidade Federal do Espírito Santo
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Federal do Maranhão
Universidade Federal do Mato Grosso
Universidade Federal do Oeste do Pará
Universidade Federal do Pampa
Universidade Federal do Pará
Universidade Federal do Piauí
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Universidade Federal do Rio Grande
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Universidade Federal do Tocantins
Universidade Federal Fluminense
Universidade Federal Rural de Amazônia
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Universidade Metodista de São Paulo
Universidade Nove de Julho
Universidade Paulista
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Universidade Presidente Antônio Carlos
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Universidade Tiradentes
Universidade UNIGRANRIO
Whitney International University System / Universidade Veiga de Almeida

Chile (28)

- DuocUC
Instituto Profesional AIEP
Pontificia Universidad Católica de Chile
Pontificia Universidad Católica de Valparaíso
Universidad Adolfo Ibáñez
Universidad Alberto Hurtado
Universidad Andrés Bello
Universidad Austral de Chile

Universidad Camilo José Cela
Universidad Carlos III de Madrid
Universidad Católica de Valencia San Vicente Mártir
Universidad Católica San Antonio Murcia
Universidad Católica Santa Teresa de Jesús de Ávila
Universidad CEU San Pablo
Universidad Complutense de Madrid
Universidad da Coruña
Universidad de Alcalá
Universidad de Alicante
Universidad de Burgos
Universidad de Cádiz
Universidad de Cantabria
Universidad de Castilla la Mancha
Universidad de Córdoba
Universidad de Deusto
Universidad de Extremadura
Universidad de Granada
Universidad de Huelva
Universidad de Jaén
Universidad de La Laguna
Universidad de La Rioja
Universidad de Las Palmas de Gran Canaria
Universidad de Málaga
Universidad de Murcia
Universidad de Navarra
Universidad de Oviedo
Universidad de Salamanca
Universidad de Santiago de Compostela
Universidad de Sevilla
Universidad de Valladolid
Universidad de Vigo
Universidad de Zaragoza
Universidad Europea de Madrid
Universidad Europea Miguel de Cervantes
Universidad Francisco de Vitoria
Universidad Internacional de Catalunya
Universidad Miguel Hernández
Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED)
Universidad Pablo de Olavide
Universidad Politécnica de Cartagena
Universidad Politécnica de Madrid
Universidad Politécnica de Valencia
Universidad Pontificia de Comillas

Universidad Católica de Temuco
Universidad Católica del Norte
Universidad Católica Silva Henríquez
Universidad Central
Universidad de Antofagasta
Universidad de Chile
Universidad de La Frontera
Universidad de La Serena
Universidad de Las Américas
Universidad de Santiago de Chile
Universidad de Talca
Universidad de Tarapacá
Universidad de Valparaíso
Universidad de Viña del Mar
Universidad del Desarrollo
Universidad Diego Portales
Universidad Mayor
Universidad San Sebastián
Universidad Santo Tomás
Universidad Técnica Federico Santa María

Colombia (16)
Universidad Nacional de Colombia
Colegio Mayor de Nuestra Señora del Rosario
Corporación Universitaria Minuto de Dios
Pontificia Universidad Javeriana
Universidad CES
Universidad de Antioquia
Universidad de Caldas
Universidad de la Sabana
Universidad de los Andes
Universidad del Norte
Universidad del Valla
Universidad EAFIT
Universidad ICESI
Universidad Industrial de Santander - UIS
Universidad Tecnológica de Bolívar
Universidad Tecnológica de Pereira

España (64)
Universidad a Distancia de Madrid (UDIMA)
Universidad Alfonso X El Sabio
Universidad Antonio de Nebrija
Universidad Autónoma de Madrid

Universidad Pontificia de Salamanca
Universidad Pública de Navarra
Universidad Rey Juan Carlos
Universidad San Jorge
Universitat Autònoma de Barcelona
Universitat de Barcelona
Universitat de Girona
Universitat de les Illes Balears
Universitat de Lleida
Universitat de Valencia
Universitat Jaume I de Castellón
Universitat Oberta de Catalunya
Universitat Politècnica de Catalunya
Universitat Pompeu Fabra
Universitat Ramon Llull
Universitat Rovira i Virgili

México (65)
Benemérita Universidad Autónoma de Puebla
El Colegio de Sonora
Escuela Bancaria y Comercial
Grupo Aliat Universidades
Instituto Campechano
Instituto de Estudios Superiores de Tamaulipas
Instituto Educativo del Noroeste (CETYS Universidad)
Instituto Politécnico Nacional
Instituto Superior Autónomo de Occidente (Univa)
Instituto Tecnológico de Estudios Superiores Monterrey
Instituto Tecnológico de Sonora (ITSON)
Red de Universidades de Anáhuac
Universidad Anáhuac México Norte
Universidad Autónoma Agraria Antonio Narro
Universidad Autónoma Benito Juárez de Oaxaca
Universidad Autónoma Chapingo
Universidad Autónoma de Aguascalientes
Universidad Autónoma de Baja California
Universidad Autónoma de Campeche
Universidad Autónoma de Chiapas
Universidad Autónoma de Ciudad Juárez
Universidad Autónoma de Coahuila
Universidad Autónoma de Guerrero
Universidad Autónoma de Querétaro
Universidad Autónoma de San Luis Potosí
Universidad Autónoma de Sinaloa

Universidad Autónoma de Tamaulipas
Universidad Autónoma de Tlaxcala
Universidad Autónoma de Yucatán
Universidad Autónoma del Carmen
Universidad Autónoma del Estado de Hidalgo
Universidad Autónoma del Estado de México
Universidad Autónoma Metropolitana
Universidad de Celaya
Universidad de Ciencias y Artes de Chiapas
Universidad de Colima
Universidad de Guadalajara
Universidad de Guanajuato
Universidad de Monterrey
Universidad de Quintana Roo
Universidad de Sonora
Universidad del Claustro de Sor Juana
Universidad del Mayab
Universidad Iberoamericana Ciudad de México
Universidad Juárez Autónoma de Tabasco
Universidad Juárez del Estado de Durango (UJED)
Universidades La Salle
Universidad La Salle México
Universidad La Salle Victoria
Universidad Latina
Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo
Universidad Nacional Autónoma de México
Universidad Panamericana de Aguascalientes (Bonaterra)
Universidad Panamericana de Occidente
Universidad Panamericana México
Universidad Pedagógica Nacional
Universidad Popular Autónoma del Estado de Puebla
Universidad Regiomontana
Universidad Vasco de Quiroga
Universidad Veracruzana
Universidades Iberoamericana Ciudad de México
Universidades Iberoamericana León
Universidades Iberoamericana Puebla
Universidades Iberoamericana Tijuana
Universidades Iberoamericana Torreón

Perú (8)
Pontificia Universidad Católica del Perú
Universidad de Lima
Universidad de Piura

Universidad del Pacifico
Universidad Peruana Cayetano Heredia
Universidad Peruana de Ciencias Aplicadas
Universidad Ricardo Palma
Universidad San Ignacio de Loyola

Portugal (9)

Instituto Politécnico de Setúbal (IPS)
Instituto Politécnico do Porto
Instituto Superior Técnico
ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa
Universidade Da Beira Interior
Universidade da Madeira
Universidade de Coimbra
Universidade do Porto
Universidade Europeia

Puerto Rico (4)

Pontificia Universidad Católica de Puerto Rico
Universidad de Puerto Rico
Universidad del Sagrado Corazón
Universidad Interamericana de Puerto Rico

Uruguay (1)

Universidad de la República

**TERMO DE ADESÃO DE ALUNO AO PROGRAMA DE BOLSAS
IBERO-AMERICANAS GRADUAÇÃO SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2014.
ANEXO II**

[redacted] de [redacted] de 2014.

Ao

Banco Santander (Brasil) S/A

Ref.: Programa de Bolsas Ibero-Americanas Graduação Santander Universidades

Eu, [redacted], portador da cédula de identidade RG nº. [redacted], inscrito no CPF/MF sob nº. [redacted], tendo participado da inscrição no Programa de Bolsas Ibero-Americanas Graduação Santander Universidades – Edição 2014, após ter sido selecionado pela Instituição de Ensino Superior [redacted], venho através da presente ADERIR ao Programa referenciado.

Declaro, ainda, que recebi uma cópia dos Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Graduação Santander Universidades – Edição 2014, tendo lido e entendido todas as condições aplicáveis ao referido Programa, manifestando minha concordância com todas as suas cláusulas e condições.

Estou ciente e manifesto minha total, irrevogável, e irretroatável concordância com o fato de que o Programa de Bolsas Ibero-Americanas Graduação Santander Universidades – Edição 2014, a qualquer momento poderá vir a ser cancelado, caso a Instituição de Ensino onde estou matriculado infrinja qualquer de seus compromissos assumidos perante o Banco Santander (Brasil) S/A.

Comprometo-me a informar imediatamente a Instituição de Ensino Superior [redacted], na qual estou matriculado, caso ocorra abandono de curso, ou qualquer outro evento que me desenquadre dos requisitos estabelecidos nos Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Santander Universidades – Edição 2014.

Declaro que concordo em devolver o valor recebido pela bolsa, caso não cumpra o tempo previsto de concessão da bolsa, devolvendo proporcionalmente aquele valor, pelos meses que faltarem para o regular término de vigência da bolsa de estudo, apresentando ao Banco Santander (Brasil) S/A e à IES onde estou matriculado, um atestado de matrícula contendo a carga horária das aulas e período do curso da Universidade de destino.

Declaro que todas as informações prestadas à Instituição de Ensino Superior [redacted], por ocasião de minha inscrição para participação no Programa, são verídicas, sob pena de responder civil e criminalmente caso seja constatada qualquer inverdade em minhas declarações.



BOLSAS IBERO-AMÉRICA
Estudantes de Graduação

Autorizo ainda o Banco Santander (Brasil) S/A ou qualquer das empresas integrantes de seu grupo financeiro a enviar ao meu e-mail e/ou endereço pessoais informações sobre produtos e/ou serviços oferecidos.

Declaro ainda estar ciente de que o Santander oferece a todos seus bolsistas, a oportunidade de participação na comunidade digital ÁGORA, baseada no seguinte endereço: <http://www.agora-santander.com> para a troca de conhecimentos e experiências sobre os países a serem visitados e programas de mobilidade internacional oferecidos pelo Banco Santander S/A.

Estou ciente e concordo que a Bolsa Ibero-Americana Graduação Santander Universidades, a que faço jus é, nesta data, no valor de € 3.000 (três mil Euros), equivalente a R\$ 9.774,00 (nove mil setecentos e setenta e quatro reais) convertidos com base na cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à data de lançamento do **PROGRAMA** 10/01/2014, devendo o mencionado valor ser creditado em conta corrente (na modalidade universitária) de minha titularidade, aberta e mantida, preferencialmente no Banco Santander (Brasil) S/A, agência nº. [REDACTED] e conta corrente nº. [REDACTED], da seguinte forma:

01(Uma) parcela no valor de R\$ 9.774,00 (nove mil setecentos e setenta e quatro reais) correspondente a € 3.000 (Tres mil Euros), convertidos com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil, relativa ao dia 10/01/2014, a ser paga em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos Termos de Adesão e de Indicação encaminhados pela Instituição de Ensino Superior [REDACTED] com TODAS as informações devidamente preenchidas, acompanhados de correspondência enviada pela mesma Instituição de Ensino Superior, informando a data da viagem do beneficiário da Bolsa.

Atenciosamente,

NOME DO ALUNO

Ciente:

Assinatura: _____

Instituição de Ensino Superior: [REDACTED]

Nome Representante: [REDACTED]



PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA "BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO"
SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2014

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- I – É de interesse da Instituição de Ensino Superior (IES) aprimorar o ensino, propiciando aos seus alunos a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações com instituições de ensino superior localizadas em países Ibero-Americanos, através do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação e entende que o contato com culturas estrangeiras constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos estudantes da Instituição de Ensino Superior participante do PROGRAMA;
- II – O SANTANDER possui um programa denominado Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação (PROGRAMA), que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas universidades conveniadas, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;
- III – De acordo com as propostas contidas na Agenda de Guadalajara 2010, resultante do II Encontro Internacional de Reitores do Universia, celebrado no México, as partes pretendem contribuir para a consolidação do Espaço Ibero-Americano de Conhecimento, mediante a colaboração no desenvolvimento do programa de bolsas para a mobilidade Ibero-Americanas de estudantes de graduação, denominado Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, promovido pelo Grupo Santander para o período de 2011-2015;
- IV – O compromisso assumido pelo Banco Santander no Segundo Encontro Internacional de Reitores Universia Guadalajara 2010 (México) consiste em iniciar o Programa, outorgando 1.000 (mil) bolsas na sua edição 2011 (na sequência "as Bolsas"), cujo número será incrementado em 1.000 (mil) bolsas adicionais a cada ano, em sucessivas convocações anuais, alcançando em 2015 um total de 5.000 bolsas; e
- V – As cláusulas detalhadas na sequência constituem os princípios regulatórios da Edição 2014 do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação do Banco Santander (Brasil) S.A. e dos distintos Bancos e sociedades filiais que o formam (na sequência todos e cada um deles coletiva ou individualmente denominados "SANTANDER").

1. OBJETIVOS

- 1.1 As presentes disposições visam regular e disciplinar o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, doravante denominado **PROGRAMA**, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.889/0001-42, por intermédio do **SANTANDER UNIVERSIDADES**.
- 1.2. O **PROGRAMA** tem como objetivo geral contribuir, através do intercâmbio de estudantes de graduação de instituições de ensino superior brasileiras, portuguesas, espanholas, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, peruanas, porto-riquenhas e uruguais, para incrementar a qualidade da formação dos alunos das instituições de ensino superior participantes.
- 1.3. O **PROGRAMA** será patrocinado pelo SANTANDER, nos termos, condições e limites definidos em convênio específico a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.
2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER
- 2.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a Instituição de Ensino Superior que:
- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e



b) Manter o convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades durante a vigência do referido convênio.

2.2 Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinando o PROGRAMA, respaldado a política corporativa do SANTANDER.

3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do Programa, dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Peru, Portugal, Porto Rico e Uruguai – as quais firmarão convênio específico com o Banco Santander, respeitadas as condições contidas no item 2 acima e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela instituição de ensino superior, conveniada ao SANTANDER, mediante critérios estabelecidos pela mencionada Instituição de Ensino Superior, sem qualquer interferência do SANTANDER;

b) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;

c) Deverá o aluno, estar regularmente matriculado, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso de graduação junto à instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER, apresentando excelente e comprovado desempenho acadêmico;

d) O participante do PROGRAMA deverá assinar **TERMO DE ADESÃO** e concordância às disposições dos Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação; e

e) O aluno participante do PROGRAMA concorda em participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.

3.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadram nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, de todos os funcionários e estagiários do SANTANDER, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por Instituição de Ensino Superior será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

- 4.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por gerir as bolsas de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao SANTANDER dos estudantes que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 3 acima, observando a quantidade máxima de participantes do PROGRAMA definida no convênio firmado entre as partes.
- 4.2. As etapas e procedimentos para a inscrição do aluno serão divulgados pela universidade conveniada através de edital e as inscrições serão realizadas em endereço eletrônico específico, a ser divulgado oportunamente, pelo SANTANDER, sob responsabilidade deste.



4.3. A Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o pólo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

4.4. Para a adequada formalização da participação da Instituição de Ensino Superior conveniada, a mesma deverá encaminhar ao SANTANDER, nos prazos definidos na notificação de lançamento do PROGRAMA, os seguintes documentos:

- a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada;
- b) "TERMO DE INDICAÇÃO" dos participantes selecionadas pela Instituição de ensino superior conveniada, nos termos do ANEXO I do convênio citado contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, email, telefone para contato, que integrará o convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO I;
- c) "TERMO DE ADESAO", devidamente preenchidos e assinados pelos alunos selecionados pela Instituição de Ensino Superior conveniada, que integrará o convênio para todos os fins e efeitos de direito como ANEXO II.

4.5. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, fracasso de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas. No caso de aluno que venha a desistir a partir da data de divulgação dos selecionados, NÃO é permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado.

4.6. A Instituição de Ensino Superior, visando conceder iguais oportunidades à todos os interessados, dará preferência na divulgação do PROGRAMA em sua homepage, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados.

4.7. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

4.8. Considerando o número de bolsas citadas em convênio específico, a Instituição de Ensino Superior se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no ANEXO III do convênio.

4.9. A Instituição de Ensino Superior deverá estabelecer com a universidade indicada e/ou escolhida, o acordo correspondente de reciprocidade, a fim de receber o número igual de estudantes beneficiários das bolsas citadas no convênio, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

4.10. Após o repasse do valor da bolsa pela Instituição de Ensino Superior, ou pelo SANTANDER quando o caso, ao aluno que participar do PROGRAMA, ficará sob a responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino Superior exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

5.1. O SANTANDER será responsável pelo pagamento equivalente em Reais do valor correspondente a € 3.000 (três mil) euros para cada bolsa concedida aos estudantes beneficiários, sendo certo que as demais condições serão definidas em instrumento específico a ser celebrado com a Instituição de Ensino Superior conveniada.

5.2. Compeliará única e exclusivamente ao SANTANDER realizar o aporte financeiro referente às bolsas concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA,



em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da Instituição de Ensino Superior de destino.

5.3. Indicar oportunamente a Instituição de Ensino Superior, endereço eletrônico específico para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do SANTANDER, ficando a cargo da Instituição de Ensino Superior divulgá-lo, nos termos dos itens 4.2 e 4.6 destes Princípios.

6. DAS UNIVERSIDADES PARTICIPANTES DO PROGRAMA

6.1. As universidades participantes deverão firmar os acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, reconhecimento de créditos e estudos, reciprocidade e colaboração com as universidades de destino, que facilitem o melhor aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiários. Neste sentido, o convênio específico pelo qual se controla a adesão da universidade participante do PROGRAMA poderá estabelecer a universidade de destino um número mínimo de beneficiários das bolsas.

6.2. As universidades participantes assumirão, a seu crédito e responsabilidade, a realização do processo seletivo dos beneficiários das bolsas que, em todos os casos, deverão cumprir os requisitos indicados nestes Princípios, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido. Realizada a seleção, a universidade participante exigirá a apresentação, pelos bolsistas selecionados, dos documentos que comprovem a aquisição dos seguros de vida e saúde pelo bolsista, antes da viagem.

6.3. As universidades participantes apoiarão os beneficiários das bolsas nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.

6.4. As universidades participantes também adotarão as medidas necessárias para facilitar a incorporação, estadia e aproveitamento acadêmico de no mínimo o mesmo número de beneficiários das bolsas procedentes de outras universidades que façam parte de seus acordos de intercâmbio, amparadas pelo PROGRAMA, igualmente ao número de bolsas que lhe foram destinadas.

6.5. As universidades participantes entregarão às universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

6.6. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela universidade participante em seus respectivos campi universitário, por intermédio da mídia eletrônica e impressa, além de constar nos sites do Santander Universidades, e da mencionada Instituição de Ensino Superior, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

7. DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

7.1. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte e demais providências.

7.2. Deverão ser estudantes matriculados em uma das universidades participantes do PROGRAMA (ver relação no anexo III do convênio) e cursar estudos de graduação ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente.

7.3. Deverão, em todo caso, cumprir os critérios de elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos por sua universidade no correspondente processo de seleção.

7.4. A estadia e estudos na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre de 2015, respaldados os prazos estipulados nos convênios específicos.

164



7.5. Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas à eventuais problemas de saúde, transporte em caso de obito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios Gerais e convênio específico a ser firmado com a universidade participante.

7.6. O valor correspondente para cada bolsa será repassado pela universidade participante ou pelo SANTANDER ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente aberta, preferencialmente junto ao SANTANDER na modalidade "universitária". Com a concessão da bolsa, o estudante poderá se incorporar e participar das atividades e serviços que oferecerão a comunidade de bolsistas Santander.

7.7. Os alunos deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

7.8. Os alunos poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na Instituição de Ensino Superior ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.

8. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

8.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a Instituição de Ensino Superior conveniada a qual esteja vinculado, aderem a todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Estudantes de Graduação.

8.2. O programa está dividido em 07(seis) etapas sucessivas, quais sejam:

- a) Primeira etapa: Formalização do convênio específico entre a Instituição de Ensino Superior e o SANTANDER;
- b) Segunda etapa: A Instituição de Ensino Superior divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;
- c) Terceira etapa: Os alunos que desejarem participar do PROGRAMA, deverão se cadastrar no endereço eletrônico a ser disponibilizado pelo SANTANDER e divulgado pela Instituição de Ensino Superior;
- d) Quarta etapa: Após a celebração do convênio específico supra mencionado, a Instituição de Ensino Superior conveniada enviará ao SANTANDER, no prazo definido em tal convênio, listagem contendo os dados dos candidatos selecionados para participar do PROGRAMA (nome, endereço completo, RG, CPF, telefone, email);
- e) Quinta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER dos documentos mencionados no item "d" acima, a Instituição de Ensino Superior conveniada divulgará em seus "campi" os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o SANTANDER, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação.
- f) Sexta etapa: Envio ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, dos TERMOS DE INDICAÇÃO e ADESÃO assinados pelos candidatos selecionados para participarem do PROGRAMA, e
- g) Sétima etapa: Viagem e efetiva participação nas atividades acadêmicas e culturais na universidade hospedeira.



9. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

9.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA poderão ser divulgados pela Instituição de Ensino Superior conveniada em seus respectivos "campi" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

9.2. O SANTANDER poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e da convocatória 2014 e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

9.3. As universidades participantes são obrigadas a incluir o PROGRAMA, de sua convocatória 2014, e do SANTANDER em toda a documentação e materiais relativos que foram utilizados. O SANTANDER figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao PROGRAMA e da Edição 2014.

10. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 O SANTANDER e as universidades participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10.2. Se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

10.3. O SANTANDER e as universidades participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, sendo entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

11.2. Sem prejuízo do que estipula o item 11.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, consequentemente cancelar as respectivas sem prejuízo na continuidade das ações e das bolsas que se encontram em andamento, inclusive em relação aos participantes que já estejam no país de destino.

11.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 11.2. supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas.

11.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os deserenguem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 11.2. supra.

12. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

12.1. O SANTANDER poderá usar o nome (logomarca) da Instituição de Ensino Superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.



12.2. Os participantes do PROGRAMA cedem, no momento da assinatura do TERMO DE ADESAO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

12.3. A adesão ao PROGRAMA a sua edição 2014 não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao SANTANDER em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial, conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de alíea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

13.2. A participação no PROGRAMA é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de preço, compra de produto(s) ou prestação de serviço(s).

13.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios.

13.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo SANTANDER.

13.5. As participações da Instituição de Ensino Superior conveniada e de seus respectivos alunos selecionados, implicam na total e irrevogável aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

13.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

13.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

13.8. As comunicações entre as partes deverão considerar os endereços indicados no preâmbulo do convênio.

São Paulo, 09 de janeiro de 2014

Marcos Vinícius
Superintendente

Artur Rossetti
Superintendente

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

230

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Cartório de Títulos e Documentos nº 27
Rua São Francisco, nº 100 - Centro - São Paulo/SP
Protocolado e processado sob o n. 3.546.842 em
10/01/2014 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 3.546.849, em títulos e documentos.
São Paulo, 09 de janeiro de 2014

Encl.	R\$ 99,27
Esboço	R\$ 16,95
Impres	R\$ 12,48
R. Civil	R\$ 3,09
T. Justiça	R\$ 3,09
Total	R\$ 94,88

Scios e Tacs
Recolhidos
R/verba

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Douglas Soares Saigo - Escrevente Autorizado

1898

31090

146CC 42

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, com Sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A - bairro Vila Olímpia ("Outorgante"), neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALDO ROSSINI**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.342.453 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.140.248-05; **AFRÂNIO PEREIRA**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.514.246 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.134.098-98; **FÁBIO MATTOS CAVALHEIRO**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.821.442 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.812.428-18; **SÔNIA MARIA PESTANA FERNANDES**, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.457.614-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 082.012.738-85; **MARCELO MELLO DE AZEVEDO VULCANO**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº M-4.002.275; e SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 635.455.356-49; todos brasileiros, bancários, domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, no endereço de Sede do Outorgante; aos quais confere poderes para, sempre em conjunto de dois, independentemente da ordem de nomeação, ou um dos procuradores ora nomeados em conjunto com o Diretor sem designação específica Sr. **JAMIL HABIBE HANNOUCHE**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº M-9.104.363 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.039.308-17; firmar propostas comerciais, convênios/contratos e assinar correspondências em nome do referido Outorgante perante qualquer Universidade pública ou particular, Fornecedor, ONGS e Entidades de Modo Geral, desde que o convênio em questão tenha por fim ação inerente ao Sistema Educacional Brasileiro, podendo praticar, enfim, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo expressamente vedado o seu substabelecimento. O presente mandato terá validade de 1 (um) ano a contar da presente data. Ratificados os atos anteriormente praticados, dentro dos poderes previstos no presente mandato. São Paulo, 23 de maio de 2013.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PEDRO CARLOS ARAÚJO
COUTINHO

LUIS FELIX CARDAMONE
NETO

TABEILÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01318-100
DEL. HOMERIO DANTAS - TABELÃO - Tel. (11) 3519-6277 - Fax (11) 3254-6102

Reconheço por semelhança as firmas: PEDRO CARLOS ARAÚJO
COUTINHO, LUIS FELIX CARDAMONE NETO, as quais conferem c
on os padrões depositados em Cartório.

São Paulo, 03 de Junho de 2013

Em testemunho da verdade.

Marcelo Padilha dos Santos, Esc. Autorizado

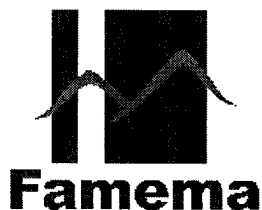
1306031250278 Firms: R\$ 4,20 Total: R\$ 4,20

AL SANTOS, 1470
Marcelo Padilha dos Santos
Substituto Tabelião

FIRMA 2

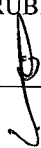
1042AA406604





SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

PROCESSO FAMEMA Nº	ANO	RUBRICA	FOLHA
006	2014		19 20 

Despacho do Diretor Geral

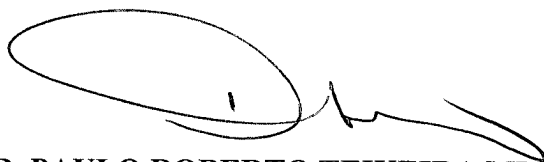
Interessado: Diretoria de Graduação

Assunto: Convênio para viabilização do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para estudantes de graduação Santander Universities 2014 entre a Faculdade de Medicina de Marília e o Banco Santander (Brasil) S. A.

Tendo em vista a solicitação da Diretoria de Graduação, esta Diretoria Geral manifesta seu posicionamento favorável à celebração do referido convênio.

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para parecer.

Marília, 11 de março de 2014.



PROF. DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA MICHELONE
Diretor Geral

Reque manifestação com o(s)ito(s) laudes.
marília, 29/03/2019.

Caroline Adriana Mendes Martins

Carolina Adriana Mendes Martins
Procuradora do Estado
OAB 329131



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
CONSULTORIA JURÍDICA

21
CJ

PROCESSO: FAMEMA nº 006/2013

PARECER – CJ/FAMEMA Nº: 21/2014

INTERESSADO: Diretoria de Graduação

EMENTA: CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS MATERIAIS E/OU FINANCEIROS POR PARTE DA AUTARQUIA. Convênio a ser firmado entre a Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA e o Banco Santander (Brasil) S/A. Objeto: concessão pelo Banco Santander S/A de 05 (cinco) bolsas de estudo cada uma no valor de R\$ 9.774,00 (nove mil setecentos e setenta e quatro reais), correspondente a € 3.000,00 (três mil euros), destinadas a alunos matriculados em cursos de graduação da FAMEMA. Análise da minuta de convênio. Incidência do Decreto estadual nº 59.215/2013. Possibilidade desde que atendidas as recomendações formuladas.

1) Os presentes autos vêm a esta Consultoria Jurídica para análise da minuta do termo de convênio a ser firmado entre a Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA e o Banco Santander S/A tendo por objeto a concessão pelo Banco Santander S/A de 05 (cinco) bolsas de estudo cada uma no valor de R\$ 9.774,00 (nove mil setecentos e setenta e quatro reais), correspondente a € 3.000,00 (três mil euros), destinadas a alunos matriculados em cursos de graduação da FAMEMA.

2) Constam dos autos os seguintes documentos: manifestação favorável da Diretoria de Graduação da FAMEMA a respeito da celebração do convênio para implantação do “Programa Santander de Bolsas Ibero-Americanas” e informação no sentido de que o plano de trabalho será providenciado posteriormente, haja vista a participação de diversas Universidades no referido programa (fl. 02); minuta do termo de convênio a ser celebrado entre a FAMEMA e o Banco Santander (Brasil) S/A e anexos (fls. 04/07 e 13/14); relação das Universidades participantes do referido Programa (fls. 08/12); cópia simples dos “Princípios Gerais do Programa ‘Bolsas Ibero-Americanas para estudantes de Graduação’ Santander Universidades – Edição 2014”, registrado sob o número 3.546.840 no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital (fls. 15/18); cópia simples do instrumento de procuração (fl. 19);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
CONSULTORIA JURÍDICA

22
[assinatura]

manifestação favorável do Diretor Geral da FAMEMA a respeito da celebração do presente convênio (fl. 20).

3) Com estes elementos, os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica (fl. 20).

É o relatório. Opino.

4) Trata-se de convênio a ser celebrado com o Banco Santander (Brasil) S/A com o objetivo de propiciar aos estudantes de graduação da Faculdade de Medicina de Marília a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, por meio de cursos a serem realizados em renomadas universidades Ibero-Americanas, conforme se extrai do documento "Princípios Gerais do Programa 'Bolsas Ibero-Americanas para estudantes de graduação' Santander Universidades – Edição 2014".

5) No caso, ao que se pode inferir dos elementos que instruem os autos, os estudantes de graduação escolhidos, mediante processo seletivo com observância dos princípios da isonomia e da publicidade, receberão bolsas do "Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação", instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, cada uma no valor de R\$ R\$ 9.774,00 (nove mil setecentos e setenta e quatro reais), correspondente a € 3.000,00 (três mil euros).

6) Na espécie, a parceria proposta entre o ente público e a instituição privada tem por objetivo, por meio do intercâmbio dos estudantes de graduação da FAMEMA, a conjugação de esforços para incrementar a qualidade da formação intelectual dos alunos, mediante efetiva participação nas atividades acadêmicas e culturais na universidade hospedeira, nos termos do documento "Princípios Gerais do Programa".

7) Compulsando os autos, verifica-se que os discentes que poderão ser beneficiados pela bolsa a ser paga pelo Banco Santander são aqueles que estão cursando a graduação da FAMEMA.

8) Os cursos de graduação da FAMEMA têm como objetivo a formação de futuros docentes, pesquisadores e especialistas em áreas do conhecimento pertinentes às Ciências da Saúde e áreas correlatas.

2 [assinatura]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
CONSULTORIA JURÍDICA

23
Paw

9) Nos termos da manifestação da Diretora de Graduação (fl. 02), o "Programa Santander de Bolsas Ibero-Americanas", objeto do convênio proposto, possibilita aos estudantes da graduação da FAMEMA a realização de cursos em Universidades estrangeiras, contribuindo para a formação pessoal e intelectual dos alunos.

10) A Lei estadual nº 8.898/1994, que criou a Faculdade de Medicina de Marília, em seu artigo 5º, estabelece os objetivos institucionais da Autarquia, *verbis*:

"Artigo 5º - A Faculdade terá por finalidade ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino das ciências e práticas da saúde visando o bem-estar físico, mental e social do indivíduo, como exigência da cidadania.

§1.º - Em consonância com sua finalidade, a Faculdade terá, como objetivos principais:

1 - realizar atividade docente, de pesquisa e de extensão no campo das ciências da saúde;

2 - formar e, aperfeiçoar pessoal para o exercício profissional especializado e não especializado, levando em conta a realidade sanitária e sócio-econômica e as peculiaridades do mercado de trabalho regional;

3 - contribuir para o equacionamento de problemas sociais que determinam e condicionam o nível de saúde da população;

4 - colaborar na formulação e execução de política voltada para a promoção, proteção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade; e

5 - favorecer a participação da comunidade interna e externa no contínuo desenvolvimento qualitativo de suas tarefas e atividades.

§2.º - Para desenvolver e preservar a qualidade de suas atividades, a Faculdade gozará de autonomia didático-científica nos termos da legislação educacional." (destaquei)

11) Ademais, o Regimento Interno da FAMEMA estabelece que a Instituição incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como, intercâmbio com instituições públicas ou privadas, estimulando o contato entre os pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados (artigo 97, inciso VI¹).

12) No documento denominado "Princípios Gerais do Programa 'Bolsas Ibero-Americanas para estudantes de graduação' Santander Universidades – Edição 2014", ao descrever os objetivos do programa, pode-se

¹" Artigo 97 - A FAMEMA incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como: (...)

VI - intercâmbio com instituições públicas ou privadas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados;(...)"



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
CONSULTORIA JURÍDICA

24
P

constatar que o presente convênio que se pretende firmar atende os interesses da FAMEMA ao dispor:

“1.2. O PROGRAMA tem como objetivo geral contribuir, através do intercâmbio de estudantes de graduação de instituições de ensino superior brasileiras, portuguesas, espanhola, argentinas, chilenas, colombianas, mexicanas, peruanas, porto-riquenhas e uruguaias, para incrementar a qualidade da formação dos alunos das instituições de ensino superior participantes.” (fl. 15)

13) Destarte, pode-se afirmar que o objeto do convênio proposto (contribuir, por meio do intercâmbio de alunos de cursos de graduação da FAMEMA, para o desenvolvimento de suas respectivas formações) se insere no campo de atuação funcional da entidade autárquica (FAMEMA).

14) Da mesma forma, verifico que o objeto do presente convênio se insere nos objetivos institucionais do Banco Santander S/A, nos termos do documento “Princípios Gerais do Programa ‘Bolsas Ibero-Americanas para estudantes de graduação’ Santander Universidades – Edição 2014” que estabelece:

“II – O SANTANDER possui um programa denominado Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação (PROGRAMA), que tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas universidades conveniadas, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

III – De acordo com as propostas contidas na Agenda de Guadalajara 2010, resultante do II Encontro Internacional de Reitores do Universia, celebrado no México, as partes pretendem contribuir para a consolidação do Espaço Ibero-Americano de Conhecimento, mediante a colaboração no desenvolvimento do programa de bolsas para a mobilidade Ibero-Americanas de estudantes de graduação, denominado Programa Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação, promovido pelo Grupo Santander para o período de 2011-2015;

IV – O Compromisso assumido pelo Banco Santander no Segundo Encontro Internacional de Reitores Universia Guadalajara 2010 (México) consiste em iniciar o Programa, outorgando 1.000 (mil) bolsas na sua edição 2011 (na sequência “as Bolsas”), cujo número será incrementado em 1.000 (mil) bolsas adicionais a cada ano, em sucessivas

4
P



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
CONSULTORIA JURÍDICA

25
[assinatura]

convocações anuais, alcançando em 2015 um total de 5.000 bolsas;" (fl. 15)

15) Verifica-se, assim, interesse por parte da FAMEMA na celebração do ajuste por atender a finalidade e os princípios que norteiam a Faculdade.

16) Observo que existe comunhão de interesses entre os partícipes, pois estes buscam aprimorar o ensino, possibilitando o contato dos alunos com culturas estrangeiras, como forma de contribuir para a formação intelectual dos estudantes da FAMEMA.

17) No caso, aplica-se o novel Decreto estadual nº 59.215/2013, que trata dos requisitos dos convênios celebrados no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, com destaque aos seguintes:

- a) manifestação de conveniência e oportunidade favorável do dirigente máximo da Autarquia (atendido parcialmente (fl. 20), pois falta a aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração do convênio);
- b) apresentação de plano de trabalho, que siga a regra disposta no art. 116 da Lei 8.666/93, e que seja devidamente aprovado pela autoridade competente desta Autarquia (ainda não atendido).

18) Com efeito, o art. 116 da Lei 8.666/93 dispõe que suas regras serão aplicáveis aos convênios, e que a sua celebração dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho. Nos termos do § 1º do referido artigo, o plano de trabalho deverá conter, no que couber, as seguintes informações: a) identificação do objeto a ser executado; b) metas a serem atingidas; c) etapas ou fases de execução; d) plano de aplicação dos recursos financeiros; e) cronograma de desembolso; f) previsão de início e fim da execução do objeto.

19) Com relação ao plano de trabalho, a Diretora de Graduação informou que o mesmo será elaborado posteriormente, tendo em vista a participação de diversas Universidades no "Programa Bolsas Ibero-Americanas" (fl. 02).

[assinatura]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
CONSULTORIA JURÍDICA

26
[assinatura]

20) No entanto, ressalto que a celebração do presente convênio (a ser firmado entre a FAMEMA e o Banco Santander (Brasil) S/A) independe do ajuste a ser firmado posteriormente entre a Faculdade de Medicina de Marília e as Universidades hospedeiras, que receberão os alunos beneficiários das bolsas.

21) Dessa forma, considerando que se trata de relações jurídicas distintas e independentes, de rigor a elaboração do plano de trabalho referente ao presente convênio a ser aprovado pela autoridade competente previamente a celebração deste ajuste, com estrita observância da legislação de regência.

22) Quanto à minuta de convênio, observo que o artigo 11 do Decreto estadual nº 59.215/2013 indica minuciosamente a **estrutura formal e as cláusulas mínimas** que deverão conter os instrumentos de convênios, estabelecendo verdadeiro roteiro a ser obedecido pela Administração ao redigir tais documentos.

23) Na espécie, a minuta de convênio (fls. 04/06) apresenta a estrutura formal e contém as cláusulas mínimas previstas no artigo 11 do referido Decreto. No entanto, deverá constar no preâmbulo expressamente o nome do(s) representante(s) legal(is) da Faculdade de Medicina de Marília e do Banco Santander (Brasil) S/A.

24) Outrossim, o artigo 7º do Decreto estadual nº 59.215/2013 dispõe que, nos convênios com entidades com personalidade de direito privado, os autos deverão ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico e dos poderes de seus representantes, o que não ocorreu no caso. Sendo assim, os autos necessitam ser ainda instruídos com referida documentação antes da assinatura do presente convênio.

25) Além disso, considerando que ainda não foi instituída a Câmara de Administração Superior, verifico que compete a Congregação da FAMEMA manifestar-se previamente a respeito da celebração do presente ajuste, nos termos do artigo 10, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno, o que não ocorreu no caso. Ademais, compete à Congregação autorizar o Diretor Geral da

6
[assinatura]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
CONSULTORIA JURÍDICA

27

[Handwritten signature]

FAMEMA a firmar convênios e ajustes congêneres, nos termos do artigo 11, inciso XXVII, do Estatuto da Faculdade de Medicina de Marília, aprovado pelo Decreto nº 41.554, de 17 de janeiro de 1997.

26) Pela minuta do termo de convênio e anexos (fls. 04/07 e 13/14), o Banco Santander (Brasil) S/A irá conceder cinco bolsas para estudantes matriculados em cursos de graduação da FAMEMA, sendo que, para cada bolsa o Banco Santander pagará o montante de R\$ 9.774,00 (nove mil setecentos e setenta e quatro reais), correspondente a € 3.000 (três mil euros), mediante conversão que será efetuada tendo como base a cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à data de lançamento do Programa Fórmula Santander de Bolsas de Mobilidade Internacional, qual seja, 10/01/2014. O pagamento da referida quantia será realizado diretamente ao beneficiário da bolsa, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade.

27) O aluno beneficiado com a bolsa será aquele escolhido segundo os critérios da FAMEMA, observando as regras básicas constantes nos "Princípios Gerais do Programa 'Bolsas Ibero-Americanas para estudantes de graduação' Santander Universidades – Edição 2014" (fls. 15/18).

28) Ressalto que será de inteira responsabilidade do aluno/bolsista selecionado, entre outras, contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista contemplando, além de despesas relativas a eventuais problemas de saúde, transporte do mesmo na hipótese de óbito no exterior. Além disso, os alunos bolsistas deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no Programa, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguro saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes. Por fim, cabe ao aluno beneficiado tomar todas as providências necessárias à viabilização de sua participação no Programa no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de saúde e vida internacionais e demais providências, tudo nos termos do item 7 do documento "Princípios Gerais do

7

[Handwritten signature]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA
CONSULTORIA JURÍDICA

28

(Handwritten signature)

Programa 'Bolsas Ibero-Americanas para estudantes de graduação' Santander Universidades – Edição 2014”

29) Assim, verifico que não há para a FAMEMA qualquer responsabilidade sob o ponto de vista econômico, eis que a bolsa será paga integralmente pelo Banco Santander e todas as despesas no programa serão arcadas pelo próprio bolsista que certamente deverá utilizar o valor da bolsa para pagá-las.

30) Por derradeiro, a competência para subscrição do presente convênio, que não estipula a transferência de recursos materiais e/ou financeiros por parte do Estado, é atribuída ao dirigente máximo da Autarquia, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto estadual nº 59.215/2013.

31) Ante o exposto, *s.m.j.*, restituo os autos à origem, para o atendimento das recomendações indicadas neste parecer, após o que, desde que observadas as normas legais e regulamentares atinentes à matéria, não haverá óbice ao prosseguimento.

32) É o parecer.

33) À Diretoria de Graduação da FAMEMA.

Marília, 24 de março de 2014.

Carolina Adriana Mendes Martins
Carolina Adriana Mendes Martins
Procuradora do Estado²

² PARECER– CJ/FAMEMA Nº: 21/2014

Marília, 16 de abril de 2014.

A

DIRETORIA GERAL

ASSUNTO: CONVÊNIO PROGRAMA SANTANDER DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS.

Encaminhamos o convênio do Programa Santander de Bolsas Ibero-Americanas 2014 para assinatura e o Plano de Trabalho referente ao convênio a ser aprovado, de acordo com a recomendação da Consultoria Jurídica.

Solicitamos apreciação *ad referendum* da Congregação, tendo em vista que as inscrições do programa encerram-se no dia 11/5/2014.

Atenciosamente,



DRA. MARIA DE LOURDES MARMORATO BOTTA HAFNER
Diretora de Graduação

SECRETARIA GERAL

Avenida José de Grande nº 332 - Jardim Parati - Cep: 17519-470 - Marília - S.P.

Endereço para Correspondência: Avenida Monte Carmelo nº 800 - Bairro Fragata - Cep: 17519-030 - Marília - S.P.

Fone (14) 3402.1835 – Fax (14) 3413.2594 – e-mail: secreger@famema.br

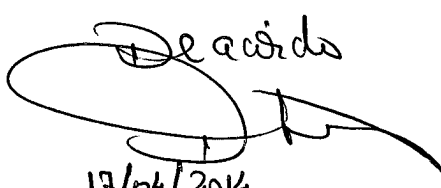
**Plano de Trabalho – Cursos de Medicina e Enfermagem
Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander
Universidades 2014**

- I. Identificação do objeto a ser executado*
Permitir a realização de estágio de intercâmbio para estudantes dos Cursos de Medicina e Enfermagem, através do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Estudantes de Graduação Santander Universidades 2014. Permitir o aprendizado e competências próprias da atividade profissional, e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida e para o trabalho.
- II. Metas a serem atingidas*
Tem como metas proporcionar a complementação do ensino aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, a fim de que constituam em instrumentos de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.
- III. Etapas ou fases de execução*
As etapas de execução para a realização do Estágio serão definidas de comum acordo entre os partícipes, obedecendo aos princípios gerais do programa, sendo realizado em locais que tenham condições de proporcionar experiência na linha de formação dos estagiários.
- IV. Plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso*
Para cada bolsa o SANTANDER pagará, em reais, a quantia de R\$ 9.774,00 (nove mil, setecentos e setenta e quatro reais), correspondente a € 3.000,00 (três mil euros). O pagamento de referida quantia será realizado diretamente ao estudante participante, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade e mantida no SANTANDER.
- V. Previsão de início e fim da execução do objeto*
A estadia e estudos na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre de 2015.

Marília, 14 de abril de 2014.



Dra. Maria de Lourdes M. B. Hafner
Diretora de Graduação



Prof. Dr. Paulo R. T. Michelone
DIRETOR GERAL